



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021, DE 25 DE MAIO DE 2020

Ao Exmo. Senhor

Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação desta Casa, que visa a adequar e alterar o texto da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, a qual “INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À GERAÇÃO DE EMPREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a situação de momento, com a pandemia do COVID-19, novo Coronavírus, é público e notório a queda brutal de arrecadação para as empresas privadas e os órgãos públicos.

Certamente, neste cenário, as micro e pequenas empresas, além das MEI's sofrem com a queda de seus pequenos faturamentos, o que compromete a empregabilidade e, inclusive, a retomada do desenvolvimento econômico.

O Município de Campo Bom, através do Poder Executivo, não pode ficar alheio a estes acontecimentos sem auxiliar seu comércio local e os pequenos empreendedores locais.

Assim, considerando o texto da Lei Municipal nº 2.499/2003, a qual vem sendo aplicada com o intuito de trazer, manter e aumentar o índice de empregos no âmbito do Município, a alteração aqui proposta soma em muito, uma vez que, com a aprovação desta Casa Legislativa, em momento de pandemia e das dificuldades econômicas oriundas desta, para aperfeiçoar a referida norma, no intuito de auxiliar de forma mais eficaz a manutenção de empregos junto às MEI's e Microempresas.

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício 2020.

Portanto, na certeza da compreensão dos integrantes desta Câmara de Vereadores, esperamos que o presente PL seja apreciado, avaliado para que convertido em lei conceda à municipalidade a concretização de tais ações.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 021, de 25 de maio de 2020.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.499, DE 29 DE JULHO DE 2003, VISANDO A MANUTENÇÃO DE EMPREGOS JUNTO ÀS MEI'S, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica acrescido o §3º, §4º e §5º, com seus incisos, ao art. 6º e alterado o texto do art. 6º da Lei Municipal nº 2.499, de 29 de julho de 2003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Deferida a integração ao PIGE, firmará a empresa pertinente Termo de Adesão, obrigando-se, a partir de então, a fornecer relatórios trimestrais ao Município relativamente as atividades que está a empreender objetivando a manutenção e/ou geração de novos postos de trabalho.

...

§3º. O deferimento da integração ao PIGE deverá priorizar a geração de novos empregos, porém, em casos de pandemia, com a vigência de Decreto de Emergência e/ou Decreto de Calamidade Pública e/ou Decreto de Quarentena, poderá a administração conceder auxílio locativo a Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, cujo faturamento no exercício anterior não tenha ultrapassado o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

I – Para fazer jus ao benefício estabelecido na forma deste parágrafo, a empresa, deverá, na data da decretação de emergência, calamidade e/ou quarentena, estar em funcionamento, devidamente registrada e com contrato de locação em vigor, bem como, se comprometa a manutenção integral do número de colaboradores, durante e até três meses após o estado de emergência e/ou calamidade e/ou de quarentena.

§4º. No caso do Micro Empreendedor Individual (MEI), em funcionamento, com registro de formalização e contrato de locação em vigor, na data na data da decretação de emergência, calamidade e/ou quarentena, considerando as características deste, independentemente de manutenção ou geração de emprego, poderá gozar do auxílio locativo, desde que, apresente plano de manutenção de suas atividades durante e até três meses após estado de emergência e/ou calamidade e/ou de quarentena.

§5º. Os benefícios concedidos nos casos referidos nos parágrafos anteriores, em caso de auxílio para pagamento de locativos, fica, este, limitado ao valor dentro dos seguintes critérios:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

I – Microempreendedor Individual – 370,17 URM's (trezentos e setenta, com dezessete Unidades de Referência Municipal);

II – Micro Empresa – 740,35 URM's (setecentos e quarenta, com trinta e cinco Unidades de Referência Municipal);

III – Empresa de Pequeno Porte – 1.110,53 URM's (hum mil, cento e dez, com cinquenta e três Unidades de Referência Municipal).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício 2020.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 25 de maio de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.